

**IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.**  
**CNPJ/MF nº 51.218.147/0001-93**  
**NIRE 35.300.095.618**  
**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** em 20 de maio de 2026, às 09:00 horas, na sede do **IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº. 200, 9º andar - parte, Jardim Europa, CEP 01455-070.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Carlos Jereissati; e Secretário: Pedro Jereissati.
4. **ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (I) autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
  - (II) a emissão, formalização e operacionalização, pela Companhia, da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para colocação privada, conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.*”, a ser celebrado por e entre a Companhia e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “S1” sob o número 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº. 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Escritura de Emissão” e “Debenturista” ou “Securitizadora”, respectivamente), sendo que as Debêntures serão subscritas exclusivamente pelo Debenturista, para compor integralmente o lastro dos certificados de recebíveis imobiliários, da 608ª (seiscentésima oitava) emissão, em classe única, em série única, da Securitizadora (“CRI”), conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 608ª (seiscentésima oitava) Emissão, em Classe Única, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.*”, a ser celebrado entre o Debenturista e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário dos CRI” e “Termo de Securitização”, respectivamente), nos termos da Lei nº 14.430,

de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta” e “Operação de Securitização”, respectivamente), em regime de garantia firme de colocação para o valor total da emissão dos CRI, qual seja, de R\$ 535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), por meio do “*Contrato de Coordenação e de Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Classe Única, em Série Única, da 608ª (seiscentésima oitava) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Debenturista, os Coordenadores e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. (“Contrato de Distribuição”);

- (III) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a (a) celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); (b) celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (c) contratação dos prestadores de serviços da Oferta, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a Securitizadora, o agente de liquidação, os Coordenadores, o escriturador, o Agente Fiduciário dos CRI, a agência de classificação de risco e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (d) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e (e) a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta; e
- (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) a (iii) acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

- (I) autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário;
- (II) nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão, com as seguintes principais características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas pela Escritura de Emissão:

**(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 14<sup>a</sup> (décima quarta) emissão de Debêntures da Companhia;

**(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

**(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

**(d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela que vier a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(e) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Companhia se obriga a promover a inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas até a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido). Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação quanto à inscrição do Debenturista, a Companhia deverá, dentro do prazo estabelecido na Escritura de Emissão, apresentar ao Debenturista cópia digitalizada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures;

**(f) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão integralmente subscritas pelo Debenturista, por meio da assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo V da Escritura de Emissão, e a formalização da Escritura de Emissão, sendo certo que tal assinatura ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRI, momento no qual as Debêntures passarão a ser consideradas como integrantes do Patrimônio Separado dos CRI (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), ainda que não tenha havido a integralização das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Integralização"), com recursos decorrentes da integralização dos CRI na conta corrente de titularidade do Debenturista que vier a ser indicada na Escritura de Emissão. Em caso de integralização das Debêntures em mais de uma data, as Debêntures que venham a ser integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização serão integralizadas na Conta de Livre Movimentação (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização;

**(g) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 535.000 (quinhentas e trinta e cinco mil) Debêntures, em série única;

**(h) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

**(i) Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Companhia;

**(j) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

**(k) Espécie:** as Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia dos Titulares dos CRI, conforme definido na Escritura de Emissão, em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;

**(l) Garantia:** as Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia;

**(m) Vinculação à Operação de Securitização:** as Debêntures serão subscritas exclusivamente pelo Debenturista, para compor integralmente o lastro dos CRI, conforme será estabelecido no Termo de Securitização;

**(n) Prazos e Data de Vencimento:** observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI (conforme abaixo definido) e/ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), conforme previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 2.920 (dois mil novecentos e vinte) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data que vier a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);

**(o) Destinação dos Recursos:** independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Companhia diretamente e/ou pelas suas controladas, diretas ou indiretas, e/ou investidas, considerando inclusive o condomínio ou consórcios dos shopping centers, para o custeio de despesas de natureza imobiliária futuras vinculadas e atinentes direta e indiretamente ao desenvolvimento, aquisição, manutenção e reforma dos imóveis que vierem a ser indicados no Anexo II da Escritura de Emissão;

**(p) Forma e Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia mediante depósito dos valores devidos na Conta do Patrimônio

Separado (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) a ser indicada na Escritura de Emissão, através de TED ou outro meio de depósito;

**(q) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

**(r) Coleta de Intenção de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para verificar e definir, com a Companhia, a taxa final para a remuneração dos CRI, e, conseqüentemente, a taxa final para a Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definido) ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia especial de Titulares dos CRI;

**(s) Distribuição Parcial:** não será admitida distribuição parcial no âmbito da Emissão e da Oferta;

**(t) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), limitado a 97,00% (noventa e sete inteiros por cento) ("Taxa Teto" e "Remuneração", respectivamente). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, de acordo com a fórmula que vier a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(u) Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme os termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias e meses que vierem a ser indicadas no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");

**(v) Amortização do Valor Nominal Unitário:** observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo,

Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento;

**(w) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido ao Debenturista relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");

**(x) Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(y) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observando os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iii) de prêmio em percentual equivalente ao indicado na tabela abaixo aplicável à data do Resgate Antecipado Facultativo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado desde a data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Percentual do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (ao ano)
Data de Emissão até 22 de junho de 2028 (exclusive)	0,40%
22 de junho de 2028 (inclusive) até 22 de junho de 2029 (exclusive)	0,30%
22 de junho de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

**(z) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observando os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar amortização antecipada facultativa, limitada a 98% (noventa e

oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iii) de prêmio em percentual equivalente ao indicado na tabela abaixo aplicável à data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado desde a data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (ao ano)
Data de Emissão até 22 de junho de 2028 (exclusive)	0,40%
22 de junho de 2028 (inclusive) até 22 de junho de 2029 (exclusive)	0,30%
22 de junho de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

**(aa) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, podendo o Debenturista aceitar ou não a oferta de resgate antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos Titulares dos CRI ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, (ii) dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão);

**(bb) Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI:** a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento dos CRI, caso haja indisponibilidade da Taxa DI, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sem que haja acordo sobre o novo índice na assembleia especial de Titulares dos CRI, a ser realizada nos termos descritos no Termo de Securitização ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação na respectiva assembleia especial de Titulares dos CRI ("Resgate Antecipado por Indisponibilidade da Taxa DI");

**(cc) Aquisição Facultativa:** não haverá aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia;

**(dd) Vencimento Antecipado:** poderão ser declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, podendo o Debenturista, conforme aplicável, exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios que serão devidos a partir da respectiva data de inadimplemento, na ocorrência de qualquer dos eventos que vierem a ser previstos nas Cláusulas 6.25.1 e 6.25.2 da Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"). As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos negociados e definidos no âmbito da Escritura de Emissão;

**(ee) Resgate Antecipado Obrigatório:** se for verificada (i) a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Emissão das Debêntures; (ii) em caso de cancelamento ou aprovação, pela Companhia, da submissão do pedido de cancelamento de registro de companhia aberta registrada perante a CVM, descumprindo os requisitos do artigo 4º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60; bem como (iii) caso esta aprovação societária ou a Escritura de Emissão tornem-se integralmente inválidas ou ineficazes, em quaisquer dos casos em virtude de decisão ou sentença judicial imediatamente exigível, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), com seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo e forma que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão; e

**(ff) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.

(III) aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, bem como a formalização das matérias tratadas no item "I" acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (c) contratação dos Prestadores de Serviços da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (d) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e (e) a celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta; e

(IV) ratificar de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações aprovadas constantes nos itens “I” a “III” acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Carlos Jereissati - Presidente; e Pedro Jereissati - Secretário. **Conselheiros Presentes:** Carlos Francisco Ribeiro Jereissati; Pedro Jereissati; Carlos Jereissati.

São Paulo/SP, 20 de maio de 2026

**CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.**

---

Pedro Jereissati  
Secretário